



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 2983/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções ou irregulares na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A aprovação de projetos de regularização de construções irregulares far-se-á em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se às disposições do presente diploma legal aos requerimentos de aprovação de regularização de construções irregulares constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal, ou não, desde que protocolizados na Prefeitura até 17/01/2019.

Art. 2º. Os requerimentos para a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares, erigidas em desacordo com a legislação municipal pertinente, poderão ser apreciados quanto aos seguintes aspectos:

- I. dimensão de área livre fechada;
- II. dimensões de escadas, inclusive de patamar, leque, espelho e piso;
- III. dimensões dos compartimentos em geral;
- IV. altura do pé-direito;
- V. taxa de iluminação;
- VI. taxa de ventilação;
- VII. taxa de ocupação;
- VIII. vagas de estacionamento;
- IX. recuos urbanísticos;
- X. afastamentos;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- XI. inclinação de rampas;
- XII. índice de aproveitamento;
- XIII. quantidade de sanitários, vasos sanitários, mictórios, lavatórios e chuveiros;
- XIV. sanitário especial para deficientes;
- XV. obstrução de visibilidade.

Parágrafo único - Serão também regularizadas as construções irregulares construídas nos fundos de casas já regularizadas ou não, sendo obrigatório a regularização da casa da frente, para que a casa dos fundos possa ter o direito de regularização.

Art. 3º. Constituem requisitos para a apreciação do projeto de regularização de construção irregular:

- I. obras cobertas;
- II. a compatibilidade da utilização da construção irregular com a legislação que dispõe sobre o uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Havendo construção irregular em área não edificante ou em área de preservação permanente, constitui requisito para a apreciação do projeto de regularização, o licenciamento ou a autorização dos órgãos estaduais e federais competentes para utilização da área.

Art. 4º. O requerimento para a regularização de construção irregular deverá ser instruído com a documentação exigida pela Lei nº 2113/2007, e com:

- I. projeto legendado, identificando a construção a ser regularizada;
- II. comprovante de recolhimento equivalente a 100% (cem por cento) da taxa estabelecida na

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

legislação vigente relativa à aprovação de projeto de construção;

- III. declaração de que a obra é segura e possui condições de utilização e habitabilidade, firmada pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico, conforme modelo fornecido pela Prefeitura;
- IV. declaração de anuência dos vizinhos quando o objeto da irregularidade for a dimensão dos recuos laterais e fundo;
- V. certidão negativa de débitos de tributos municipais.

Art. 5º. A aprovação do projeto de regularização ocorrerá somente após o recolhimento:

- I. das multas e tributos devidos;
- II. das parcelas iniciais dos fracionamentos das multas e tributos.

Art. 6º. Os requerimentos protocolizados na Administração Municipal com fundamento na Lei referida no art. 4º desta Lei, deverá adaptar-se às disposições ora estabelecidas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

20 de Junho de 2018

LUIZ NICACIÔ
Prefeito Municipal

REGISTRADO
No 1541 Em 05/07/2018
Origina No 52
PUBLICADO
diário O. do Município
JORNAL
Em 05/07/2018
ASSINATURA